



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620-000



### **Lei nº 633/97**

**Data:** 20 de novembro de 1.997.

**Súmula:** Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou e eu Ricardo Wierzbicki, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, em caráter, permanente, como órgão consultivo e deliberador do Plano de Desenvolvimento Rural do Município de Cruz Machado -Pr.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMDR:

I - Reunir dados da realidade rural e produzir o diagnóstico da situação;

II - Coordenar a elaboração dos planos de desenvolvimento rural;

III - Definir as prioridades do PDR;

IV - Acompanhar mediante análise periódica a evolução agrícola e das atividades desenvolvidas no Município;

V - Assessorar o Executivo Municipal na análise dos problemas que afetam a área rural e nas prioridades de alocação dos recursos destinados a esse setor;

VI - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução do PDR;

VII - Promover o apoio as soluções dos problemas que afetam o setor rural;

VIII - Incentivar o intercâmbio de informações de realidade rural e política de ação; entre os vários organismos e, individualmente entre seus diferentes âmbitos de administração, visando paulatinamente a uniformização dos conhecimentos e a confluência dos objetivos;

IX - Buscar recursos no âmbito Municipal, Estadual e Federal para viabilização dos programas e projetos previstos no PDR;

X - Racionalizar atuação dos organismos públicos e privados na agricultura (área rural) pela conjugação de esforços e complementariedade das ações, visando aumentar a eficiência dos trabalhos comuns e específicos objetivando o desenvolvimento rural;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84620-000



### **CAPÍTULO I**

#### **Da Estrutura e do Funcionamento Sessão I - Composição**

Artigo 3º - O CMDR terá composição paritária, com 50% de Entidades Governamentais e 50% de Entidades não Governamentais;

#### **GOVERNAMENTAIS:**

- 1) Representantes do Deptº Municipal de Administração;
- 2) Representantes do Deptº Municipal de Educação e Cultura;
- 3) Representantes do Deptº Municipal de Saúde e Ação Social;
- 4) Representantes do Deptº Municipal de Obras, viação e serviços urbanos;
- 5) Representantes da COPEL - Companhia Paranaense de Energia e SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná;
- 6) EMATER- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- 7) Banco do Estado do Paraná S/A;

#### **NÃO GOVERNAMENTAIS:**

- 1) Associações Rurais;
- 2) Sindicato Rurais;
- 3) Cooperativas Rurais;
- 4) Líderes Comunitários;
- 5) Representantes de Micro bacias;
- 6) CNBB - Pastoral da Criança;
- 7) Comércio e Indústria;

& 1º - A cada titular do CMDR corresponderá um suplente.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMDR, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal das Entidades representadas no CMDR.

& Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal. Os representantes não-governamentais deverão eleger seus próprios representantes.

Artigo 5º - O CMDR reger-se-a pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84690-000



II - Os membros do CMDR serão substituídos caso falte, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou três reuniões intercaladas no período de um ano;

III - Os membros do CMDR poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

### **Sessão II - Do Funcionamento**

Artigo 6º - O CMDR terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de liberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente na fase inicial do PDR uma vez mensalmente, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMDR, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMDR terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - O Presidente do CMDR terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, ad referendum, do plenário;

VI - O Presidente do CMDR terá mandato de dois anos podendo ser reeleito por mais uma vez;

VII - O Presidente será eleito pelos membros do CMDR;

VIII - As decisões do CMDR serão do CMDR;

IX - As decisões do CMDR serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 7º - O Departamento Municipal de Agricultura prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDR.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMDR poderá ocorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDR em assuntos específicos;

II - Serão criadas comissões internas constituídas por entidades - membros do CMDR e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos

Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDR



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620-000



& único - As resoluções do CMDR, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 10º - O CMDR elaborará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 20 de novembro de 1.997.

  
\_\_\_\_\_  
RICARDO WIERZBICKI  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
EUGÊNIO CHARNOBAY  
Secretário Administrativo